



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREC-SC	
Proc. nº. <u>15.356/2002</u>	
Folha: <u>641</u>	Rubrica: <u>[assinatura]</u>

PROCESSO nº 15.356/2002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC E O CIDEMA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede e foro em Brasília-DF, parte doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente **Sr. RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 2.002.555/2ª via, SSP/GO, emitida em 31.03.2008 e do CPF/MF nº 310.939.301-87 e pelo Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização **Sr. JOÃO CARLOS BONA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2000475761 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 345.333.380-20 e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC** neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, portador do RG nº 583.153/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.398.719-72, parte doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA** e **CIDEMA** - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI**, brasileiro, portador do RG nº 583.153/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.398.719-72, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso com Opção de Compra e Venda, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração e retificação das seguintes disposições contratuais:

- alteração da Cláusula Primeira do contrato original;
- alteração da Cláusula Quinta e suas sub-cláusulas Primeira e Terceira e da Cláusula Décima do Instrumento de Cessão com Opção de Compra e Venda celebrado em 21/06/2004;
- dispor sobre a responsabilidade pela publicação do presente Termo Aditivo, conforme Cláusula Quinta, nele constante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Será acrescida à Cláusula Primeira do Instrumento Original a Subcláusula Única com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Do Objeto
(...)

/Segundo Termo Aditivo de Cessão de Imóveis Chapecó.SC

FERNANDA DANIELLI





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. nº. 15.356/2002	
Folha: 642	Rubrica:

Subcláusula Única - O imóvel objeto do presente destina-se à instalação do Mercado Público Regional de Chapecó que será administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA, entregue de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõe o contrato original, sob a forma de anexo, feito por uma comissão mista, composta por técnicos de ambas as partes contratantes, que independentemente de transcrição integram este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quinta do Instrumento de Cessão de Uso com Opção de Compra e Venda celebrado em 21/06/2004, e suas Subcláusulas Primeira e Terceira serão retificadas e passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Do Uso, Gozo e Operação do Imóvel

O uso, gozo e operacionalização da parte ideal do imóvel, onde será instalado o Mercado Público Regional de Chapecó, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e do **CIDEMA**. Na área restante do imóvel cedido o uso, gozo e operacionalização caberão exclusivamente à **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula Primeira – Caso a **CEDENTE** venha a necessitar de espaço para depositar produtos do Programa Fome Zero, ou de qualquer outro Programa do Governo Federal, a **CESSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel cedido ou disponibilizar à **CEDENTE**, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis, apenas a área necessária para armazenar tais produtos. Caso não seja possível a cessão da área, providenciará outras instalações que deverão estar localizadas no âmbito do município, desde que dotadas de condições técnicas adequadas para armazenamento seguro dos produtos.

(...)

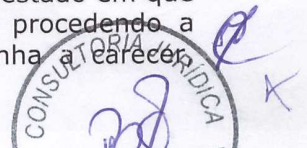
Subcláusula Terceira – Dos Impedimentos – É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste Instrumento, exceto ao **CIDEMA**, sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação judicial, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Décima do Instrumento de Cessão de Uso com Opção de Compra e Venda, celebrado em 21/06/2004 passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Conservação do Imóvel

Obrigar-se-ão a **CESSIONÁRIA** e o **CIDEMA**, solidariamente, a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. Na hipótese da renúncia prevista na Cláusula Segunda do Instrumento original o imóvel será restituído, ou quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que foi entregue, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, os reparos de que venha a carecer interna ou externamente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. nº. <u>15.356/2002</u>	
Folha: <u>643</u>	Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas desse ato por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Cessão de Uso com Opção de Compra e Venda e do Primeiro Termo Aditivo não modificadas por este Termo.

Para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso com Opção de Compra e Venda vigente, em três (3) vias de igual forma e teor, que são assinadas pelos representantes das partes, perante (2) duas testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

ASSINAM PELA CONAB:

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

JOÃO CARLOS BONA GARCIA
Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização

PELA CESSIONÁRIA E PELO CIDEMA:

José Cláudio Caramori
Prefeito de Chapecó/SC e Presidente do CIDEMA

TESTEMUNHAS:

Fernando Daniel
CPF: 341392659-49

JADER CITTADIN
CPF: 379.048.769-49

